CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICOS Nº 135 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**, E DO OUTRO A EMPRESA **DALUNA COMERCIAL E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

Pelo presente instrumento contratual, a **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, **CNPJ n.º 01.612.610/0001-09**, localizada à Rua São José 56- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito municipal, **ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA,** portador do **R.G. n.º 851.357- SSP/PB, C.P.F(M.F) 744.664.107-04**, residente e domiciliado nesta cidade à rua São Jose 284, e do outro lado a Empresa **DALUNA COMERCIAL E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA,** estabelecida a Rua Rubino de Oliveira nº 287, Bras, em São Paulo-SP, inscrita no **CNPJ, sob o Nº 07.696.927/0001-57,** aqui representada pelo seu sócio administrador **Sra. MARA JANNYSE GUERRA CABÓ**, brasileira, casada, portadora do **CPF: 388.360.333-34** , carteira de identidade **RG: 890.600.2045168 SSP/CE,** residente e domiciliado à Rua Rubino de Oliveira nº 287, Brás, São Paulo-SP , ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratada Empresa **DALUNA COMERCIAL E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA**, na pessoa de seu representante assume a responsabilidade pela apresentação em show artistico na Praça João Veloso no dia 16 de novembro de 2019 (Sábado), durante a comemoração do dia do evangélico no Município de Sebastião Leal.

A apresentação do Cantor **"CHARLES DA ROCINHA"**, terá inicio às 20:00 horas do dia 16 de novembro de 2019 , com termino previsto para 22:00hrs.

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela apresentação Cantor **"CHARLES DA ROCINHA**, o Contratante obriga-se a pagar ao Contratado à pessoa do **Sra. MARA JANNYSE GUERRA CABÓ,** a sua ordem, a importância de **R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais)** em moeda

corrente Nacional,mediante a apresentação da Nota Fiscal e recibos devidamente quitados, que serão pagos em 02 (duas) parcelas sendo a **1ª no valor de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)** do valor contratado após a publicação deste termo de contrato, e a 2ª parcela no valor de **4.000,00 (quatro mil reais)**, 2(duas0 horas, antes da apresentação do show.

PARAGRAFO PRIMEIRO - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, e ECAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos e de direitos autorais

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO

A CONTRATANTE, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à comunidade na cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA- DA APRESENTAÇÃO

As **Serviços artísticos do "CANTOR/PREGADOR CHARLES DA ROCINHA",**" apresentar-se-ão em Palco de cobertura tipo concha, com as seguinte dimensões:

- 12 metros de frente
- 10 metros de fundo
- 02 metros de altura
- 07 metros de pé-direito
- 01 camarim exclusivo para os músicos

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença das **Serviços artísticos do "CANTOR/PREGADOR CHARLES DA ROCINHA",**" no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça as Bandas de comparecerem, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRID, GRUPO GERADOR,** necessária para apresentação das Bandas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesas decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá esta devidamente instalada no local previamente indicado pela CONTRATANTE, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação do show.

CLAUSULA SEXTA - DO USO DO PALCO

Obriga-se ainda a CONTRATANTE sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação das **Serviços artísticos do "CANTOR/PREGADOR CHARLES DA ROCINHA",** nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for sob qualquer hipótese alegação ou pretexto.

CLÁUSULA SETIMA – DAS TRANSMISSÕES

O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação pretexto ao circunstancias a utilização pela CONTRATANTE, de cenas, imagens, e gravações decorrentes ou não da apresentação das **Serviços artísticos do "CANTOR/PREGADOR CHARLES DA ROCINHA",**" em qualquer tipo de transmissão televisiva radiofônica a cabo, imprensa inclusive em qualquer tipo de cunho político, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO

A escolha do repertório que das **Serviços artísticos do "CANTOR/PREGADOR CHARLES DA ROCINHA",**" apresentará nos shows, será de inteira responsabilidade do CONTRATADA..

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DOS SHOWS

Caso ocorra qualquer tipo de mudança metereológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES

A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do músico **"CHARLES DA ROCINHA"** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na Íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada liquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstancias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos

artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e publicação com vencimento previsto para a data de sua completa quitação ou ate 30 de novembro de 2019, o que primeiro acontecer,.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação, hotel de boa qualidade, nos dias 15 e 16 de novembro de 2019.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável.

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 25 de outubro de 2.019

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal – Contratante

Mara Jannyse Guerra Cabó
DALUNA COMERCIAL E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA
Contratado

Testemunhas:

1ª -

2ª